



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Leopoldina, 24 de julho de 2020.

**Ofício nº /2020.**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,**

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a organização, quadro e atribuições dos Advogados do Município e do quadro geral dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Município de Leopoldina e dá outras providências,” anexado ao presente ofício, bem como a Justificativa que o acompanha.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina

Excelentíssimo Senhor  
WALDAIR BARBOSA COSTA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal

AVARIA DE ENVIOS 20/07/2020 10:41:47





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202| Fax: (32)3694.4204|3694.4209|Cep.: 36700-000

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05 /2020.

Dispõe sobre a organização, quadro e atribuições dos Advogados do Município e do quadro geral dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Município de Leopoldina e dá outras providências.

O Prefeito de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 97, § 1º;

#### **Da Competência e Organização da Procuradoria-Geral do Município.**

##### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município de Leopoldina é instituição permanente vinculada diretamente ao Prefeito e essencial à atuação judicial do Município, em conformidade com sua Lei Orgânica.

##### **Capítulo II Das Competências Institucionais**

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município a representação judicial do Município de Leopoldina, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e amigável dos créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como, quando solicitado, a prestação de assessoramento jurídico ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos públicos municipais, além da emissão de pareceres sobre assuntos afetos à administração pública municipal.

Parágrafo único. As consultas à Procuradoria-Geral do Município deverão ser formuladas por escrito:

I – através de memorando ou documentos afins, pelos servidores públicos municipais e demais órgãos públicos; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

II – por protocolo no Departamento de Protocolo e Registro Administrativo pelos cidadãos, devendo ser autuadas e numeradas em expediente administrativo próprio para emissão de competente parecer jurídico.

### Capítulo III Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, com prerrogativas, posição hierárquica e subsídio de Secretário Municipal, nomeado para cargo em comissão pelo Prefeito, dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, com no mínimo três anos de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município é subdividida da seguinte forma:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II - Unidades de Execução de:
  - a) Processos Administrativos (UPA);
  - b) Contencioso (UC);
  - c) Fiscal e Tributário (UFT);
  - d) Judicialização da Saúde (UJS);
- III - Secretaria da Procuradoria-Geral do Município; e,
- IV – Procon.

Parágrafo Único: Competirão aos servidores designados para exercício nas unidades de execução descritas no item II as seguintes atividades:

- I – Unidade de Processos Administrativos (DPA): análise e encaminhamento de todas as questões administrativas submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral em qualquer área, a exceção da área de judicialização da saúde, fiscal e tributária;
- II – Unidade de Contencioso (UC): defesa do Município em todas as ações judiciais em que este for parte no polo ativo, passivo ou como interessado, que não forem inerentes aos Departamentos de Judicialização da Saúde, Fiscal e Tributário;
- III - Unidade Fiscal e Tributária (UFT): procedimentos administrativos e judiciais que envolvam matéria tributária e fiscal; pela cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa; pela representação da Procuradoria-Geral do Município frente à Junta de Recursos Fiscais.
- IV - Unidade de Judicialização da Saúde (UJS): procedimentos administrativos e judiciais que envolvam matéria de judicialização da saúde;

### Capítulo IV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

### **Das Competências e Atribuições das Unidades da Procuradoria-Geral do Município**

#### **Seção I Do Procurador-Geral do Município**

Art. 5º O Procurador-Geral do Município exercerá a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município:

- I - autorizar, concreta ou genericamente, a propositura, a suspensão, a desistência da relação processual, a renúncia do direito material sobre o qual se fundaram as ações ou medidas judiciais, a desistência de recursos, a execução e a não execução de julgados.
- II - editar normas interpretativas acerca das competências, funcionamento e responsabilidades da Procuradoria-Geral do Município;
- III – designar Advogados do Município para o exercício de suas atribuições por unidade de competência, conforme previsto no inciso II, artigo 4º;
- IV - avocar a competência dos Advogados do Município, lotados na Procuradoria-Geral do Município;
- V - ordenar as despesas da Procuradoria-Geral do Município;
- VI - reunir-se semanalmente com os responsáveis pelas unidades internas, visando orientações, discussões, troca de experiências, dentre outros, visando unificar as ações da Procuradoria-Geral do Município;
- VII - firmar acordo em processos judiciais, conforme critérios legais.

Parágrafo Único: O Procurador-Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer um dos Advogados do Município, em ato próprio devidamente publicado na imprensa oficial.

#### **Seção II Dos Advogados do Município**

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município atuará através dos Advogados do Município investidos em cargo efetivo, por meio de concurso público, independentemente de instrumento de mandato, sendo lhes garantido o exercício independente da função, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I - representar judicialmente o Município, prover a defesa de seus interesses na esfera judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado;
- II - emitir parecer, quando solicitado, sobre matérias de natureza jurídica suscitadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Câmara Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

- III - minutar ou examinar minuta, quando solicitado, de ato normativo, concessões, permissões, convênios, ajustes ou transações administrativas;
- IV - examinar as demandas judiciais propostas, orientando as autoridades competentes quanto às providências a serem tomadas;
- V - elaborar, quando solicitados, minutas de informações a serem prestadas em mandados de segurança relacionados com Órgãos ou Secretarias Municipais;
- VI - sugerir ao Procurador-Geral do Município a uniformização de jurisprudência administrativa, bem como a padronização de atos e procedimentos no âmbito do Sistema Jurídico Municipal;
- VII - propor ao Procurador-Geral do Município a alteração de enunciados emitidos pela Procuradoria-Geral do Município;
- VIII - atender, dentro dos prazos fixados por norma da Procuradoria-Geral do Município, às solicitações desta, inclusive as relativas ao fornecimento de elementos necessários à atuação em juízo;
- IX - promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
- X - requisitar, em prazo suficiente a defesa dos interesses do Município, de qualquer agente público municipal, informações, certidões, laudos técnicos, depoimentos, e quaisquer documentos necessários à instrução de procedimentos e processos de interesse do Município.

Art. 7º As competências afetas aos Advogados do Município serão exercidas para atendimento vinculado à unidade de execução que estejam designados pelo Procurador-Geral do Município, ressalvadas as necessidades de substituição temporária provenientes de:

- I - afastamentos e licenças legais; e,
- II - urgência proveniente de situações que possam representar risco iminente aos cidadãos, ao erário público, ao exercício de direito legal do Município.

### Seção III Dos Assessores Jurídicos

Art. 8º Os cargos de Assessores Jurídicos possuem relação de confiança e seu exercício não configura usurpação da competência dos Advogados do Município, pois suas atividades estão relacionadas ao apoio e ao assessoramento direto do Procurador-Geral do Município e das unidades de execução.

§ 1º Cada Assessor Jurídico será lotado em uma das unidades que alude o art. 4º desta lei, conforme designação em Portaria do Procurador-Geral.

§ 2º Compete ao Assessor:

- I – elaboração de pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias, jurisprudenciais;
- II – organização dos processos administrativos e judiciais; e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

- III – organização das rotinas administrativas;
- IV – dentre outras atividades correlatas.

§3º Por se tratar de cargo que exige relação de confiança, o Procurador-Geral do Município indicará seu assessor e os Advogados lotados nas unidades de execução indicarão lista, por estes subscrita em conjunto, com os nomes para os cargos remanescentes de assessoria jurídica, cuja nomeação realizada pelo Chefe do Executivo ficará adstrita aos nomes indicados;

§4º É defeso aos Assessores Jurídicos a atuação individual nos processos judiciais;

§5º É defeso aos Assessores a subtração, direta ou indireta, das atribuições do Procuradoria-Geral do Município e dos Advogados do Município;

§6º Os Assessores de que trata este artigo terão que estar devidamente inscritos como Advogado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

### **Seção IV Da Secretaria do Procuradoria-Geral do Município**

Art. 9º Compete a Secretaria da Procuradoria-Geral do Município fornecer suporte adequado às atividades desenvolvidas no âmbito desta, notadamente:

- I – zelar pela guarda dos materiais confiados a Advocacia-Geral do Município;
- II – controlar o estoque de materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do órgão;
- III – atender ao público;
- IV – desempenhar as funções solicitadas pelo Procurador-Geral e Advogados Municipais;
- V – proceder ao controle e tramitação de documentos e processos no âmbito da Advocacia Geral do Município;
- VI – zelar pela limpeza da sede da Procuradoria-Geral do Município;
- VII – realizar as demais funções determinadas pelo Procurador-Geral do Município para o bom funcionamento da Procuradoria-Geral do Município.
- VIII – administrar e gerenciar, com racionalização, as despesas e controle dos gastos públicos com material de escritório, telefone, e controle de frequência dos servidores lotados neste Departamento;
- IX – controlar as publicações e realizar carga dos autos que envolvem o interesse do Município de Leopoldina, junto ao Poder Judiciário, zelando pelo acompanhamento dos prazos; e,
- X – realizar atividades afins, com a finalidade de assessoramento direto ao órgão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

§ 1º A Secretaria da Procuradoria-Geral do Município será composta de no mínimo 03 (três) oficiais administrativos e 01 (um) agente de serviços auxiliares - limpeza, coordenados pelo servidor designado para o exercício da Função Gratificada pertinente.

§ 2º A unidade de execução Fiscal e Tributária atuará na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, desenvolvendo suas atividades em atuação conjunta com servidores públicos responsáveis por apurar, inscrever e julgar processos administrativos tributários.

## Capítulo V

### **Do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Advogados do Município.**

#### **Seção I**

##### **Do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município**

Art. 10. O Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município é composto pelos cargos de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município, Assessores Jurídicos, pelos cargos de provimento efetivo de Advogados do Município e demais servidores públicos municipais cedidos pela Secretaria de Administração.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão da estrutura da Procuradoria-Geral do Município, seus respectivos vencimentos e carga horária são os previstos na Lei Complementar nº 16/2010.

Art. 12. O cargo de provimento efetivo de Advogado do Município, seus respectivos vencimentos, carga horária e atribuições, é o previsto na Lei Complementar nº 16/2010.

Art. 13 Os servidores efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Município se submetem as regras do Estatuto dos Servidores do Município, instituído pela Lei Complementar nº 15/2010, e ao Plano de Cargos e Carreiras previsto na Lei Complementar nº 16/2010, ou outras que as venham substituir.

Parágrafo Único: Fica permitida a lotação de servidor efetivo ocupante do cargo de Advogado do Município em outros órgãos da Administração Pública, desde que motivada em interesse público.

#### **Seção II**

##### **Da Remuneração dos Advogados do Município do Quadro Permanente**

Art. 14. A remuneração dos Advogados do Município é constituída pela retribuição pecuniária mensal fixada Lei Complementar nº 16/2010 com seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

respectivos padrões de vencimento, promoção na carreira por classe e Adicional por Qualificação, acrescido de Adicional por Tempo de Serviço.

### Seção III

#### **Da Gratificação do Advogado efetivo para ocupar cargo de Advogado-Geral**

Art. 15. O Advogado do Município que for nomeado para o cargo de Procurador-Geral poderá optar por receber a remuneração original acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base ou o pagamento do subsídio.

### Seção IV

#### **Dos Honorários Advocatícios**

Art. 16. Os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de processos judiciais e da cobrança administrativa da dívida ativa serão regulados por lei específica – (Lei nº 4.436/2018).

### Capítulo VI

#### **Das Infrações Disciplinares Específicas e suas Penas**

Art. 17. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina, ao Procurador-Geral do Município, Procuradores Jurídicos Municipais e Assessores da Procuradoria é vedado:

- I – requerer, advogar ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão;
- II – praticar advocacia administrativa ou particular no local de trabalho;
- III – exercer funções inerentes ao cargo, em processo judicial ou administrativo, em que seja parte adversa ou interessada seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
- IV – participar de comissão de concurso quando concorrer parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se a pena de suspensão de cinco a trinta dias.

### Capítulo VII

#### **Do Tele trabalho (home Office) no Âmbito da Procuradoria-Geral do Município**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Art. 18. Fica instituído o regime misto de controle de frequência, com possibilidade de 50% (cinquenta por cento) da carga horária ser desempenhada em regime de teletrabalho (home Office), que será permitido aos Advogados do Município lotados na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora da dependência da unidade da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A inclusão do Advogado no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Leopoldina.

Art. 19. O teletrabalho tem por objetivos:

I - Promover a contínua especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial do Município de Leopoldina;

II - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pela Advocacia-Geral do Município;

III - Aperfeiçoar a organização e a gestão da Procuradoria-Geral do Município;

IV - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

V - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

VI - Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho.

Art. 20. Os Advogados serão os coordenadores do teletrabalho em suas respectivas unidades, tendo as seguintes atribuições:

I - Coordenar e monitorar a execução do teletrabalho;

II - Indicar ao Procurador-Geral do Município, se assim entender cabível, outros membros para auxiliar na coordenação dos trabalhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202| Fax: (32)3694.4204|3694.4209|Cep.: 36700-000

III - Elaborar relatórios periódicos documentando a evolução do projeto, bem como os ganhos de eficiência e qualidade decorrentes do teletrabalho;

IV - Encaminhar ao órgão competente da Secretaria de Recursos Humanos as informações necessárias à aferição de frequência dos Procuradores do Município sujeitos ao regime de teletrabalho;

V - Elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude da perda de prazos, na hipótese de comprovado prejuízo ao erário;

V - Encaminhar os relatórios periódicos ao Procurador-Geral do Município.

Art. 21. No ato de adesão para participação do teletrabalho os interessados deverão apresentar declaração atestando:

I - Que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;

II - Que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades previstas no projeto aprovado.

Art. 22. É vedada a participação de Advogados do Município no regime de teletrabalho em datas ou horários nos quais desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo ou interno, ou outras atividades cuja presença seja estritamente necessária.

§ 1º Aos Advogados do Município, em estágio probatório, o regime de teletrabalho deverá ser condizente com a possibilidade de constante avaliação por parte das Chefias.

§ 2º O Procurador-Geral do Município deverá editar Instrução, visando regulamentar as unidades que participarão do teletrabalho, os plantões e respectivas escalas dos Advogados do Município.

Art. 23. É de responsabilidade do Advogado do Município optante pelo regime do teletrabalho:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura Municipal de Leopoldina, seus membros e servidores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

III - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

IV - manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

§ 1º Compete exclusivamente ao Advogado do Município optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios ou mediante programa de ajuda financeira instituído na Procuradoria-Geral do Município, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Leopoldina.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a Procuradoria- Geral do Município manterá em suas unidades pontos de apoio para os optantes do regime de teletrabalho.

Art. 24. A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do Advogado do Município no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§ 1º Será facultado ao Advogado do Município trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

§ 2º O Advogado do Município que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 3º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 25. O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

### Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 26. Esta Lei poderá ser regulamentada por Portaria do Procurador-Geral do Município, naquilo que couber.

Art. 27. O Procurador-Geral do Município adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento da estrutura funcional e dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 28. O Município de Leopoldina poderá contratar serviço técnico especializado de assessoramento jurídico na forma da Lei Federal n. 8.666/93, visando à proteção do interesse público.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Município, através de convênio com Instituições de Ensino Superior e mediante processo seletivo simplificado especificado em edital, poderá contratar estagiários remunerados conforme sua necessidade.

Art. 30. Considerando a especificidade dos serviços da Procuradoria-Geral do Município, os Advogados do Município e os Assessores Jurídicos aferirão sua frequência através de assinatura em folha de ponto, sendo permitida a compensação de horários pelo sistema de banco de horas.

Art. 31. Aplica-se aos Advogados e Assessores Jurídicos da Administração Indireta o disposto nesta lei.

Art. 32. Os Advogados do Município e Assessores Jurídicos podem exercer a advocacia, observados os impedimentos constantes no Estatuto Geral da Advocacia.

Parágrafo único. O Procurador-Geral é impedido de exercer advocacia fora das atividades de defesa do Município, em observância do disposto no art. 29 da Lei n.º 8.906/94, Estatuto da Advocacia.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 34. O Artigo 7º da Lei Complementar nº 18/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, bem como seu quadro de pessoal, efetivo e comissionado, será o previsto em estatuto próprio do Órgão.



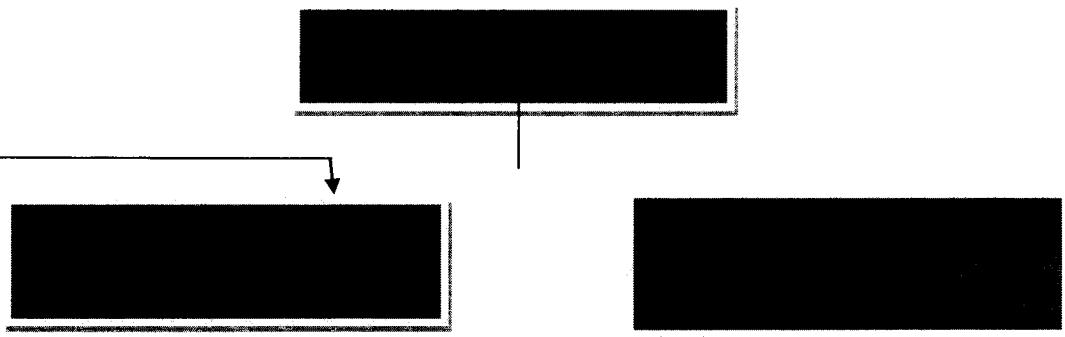
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 58 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202| Fax: (32)3694.4204|3694.4209|Cep.: 36700-000

Art. 35. Ficam revogados os artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar 18/2010

Art. 36. O Anexo II da Lei Complementar nº 18/2010 passa a vigorar com o seguinte organograma:

Anexo II – Da Advocacia-Geral do Município



Art. 37. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 38. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de julho de 2020,  
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

**ANEXO I**

**QUADRO FUNCIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Procurador - Geral do Município	44 horas semanais	01	Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; e Experiência profissional mínima de 03 (três) anos no exercício da advocacia.	Nomeação para cargo em comissão	(CC1) Anexo II da Lei Complementar nº 18/2010
Assessor Jurídico	40 horas semanais	03	Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	Nomeação para cargo em comissão	(CC4) Anexo II da Lei Complementar nº 18/2010
Secretaria da Procuradoria-Geral	10 horas semanais	01	Oficial Administrativo lotado na Secretaria da Advocacia-Geral	Nomeação em Função Gratificada	(FG1) Anexo II da Lei Complementar nº 18/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

**ANEXO II**

**QUADRO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Advogado do Município	40 horas semanais	-	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 02 (dois) anos no exercício da advocacia ou comprovada prática de atividade jurídica por no mínimo 02 (dois) anos	Aprovação em concurso público de provas e títulos	ART. 53 da Lei Complementar nº 16/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

**Especificação: ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**Descrição das Atribuições:**

1. Prestar assistência e assessoria aos Órgãos da Administração Municipal Direta, nos assuntos que envolvam questões jurídicas, nas suas relações internas e externas, analisando, instruindo, emitindo pareceres e sugerindo os procedimentos pertinentes;
2. Acompanhar os processos em todas as suas fases, comparecendo a audiências e outros atos, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final;
3. Examinar proposições originárias da Câmara Municipal, elaborando análises jurídicas quando as dependentes de sanção do Chefe do Poder Executivo, as razões dos vetos que entender necessário;
4. Analisar e participar da elaboração e redação de resoluções, portarias, regulamentos e outros atos administrativos, para assegurar a legalidade e a correção jurídica dos mesmos;
5. Minutar projetos de leis, decretos e portarias, bem como sugerir modificações ou criação de normas, regulamentos e procedimentos, para adequá-los às leis pertinentes;
6. Fazer estudos e atualizações permanentes das leis e decisões jurisprudenciais relacionadas com o andamento de processos de interesse do Município, para adequá-los à legislação aplicável;
7. Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Leopoldina, \_\_\_\_ de julho de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Saudações! É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 97, §1º da Lei Orgânica do Município de Leopoldina, que encaminho este projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa, para que seja apreciado, discutido e votado, em caráter de urgência, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei que ora proponho além de visar o cumprimento do parágrafo primeiro do artigo 97, da Lei Orgânica Municipal que determina que a Procuradoria-Geral do Município seja regulamentada por lei própria, também é uma demanda bastante perseguida pelos Advogados do Município uma vez que o órgão que estes integram carece de adequações internas específicas não tratadas pelas leis gerais do Município, assim como a carreira que segue normas gerais, deixando de lado as condições específicas ligadas à natureza da atividade profissional desempenhada pelos advogados.

A divisão interna de competências garante a distribuição do trabalho levando em conta as especialidades de cada profissional, garantindo a este o aprofundamento na matéria pertinente a função que desempenha, resultando em uma melhor representação do Município.

A regulamentação da função de Assessor Jurídico, que atualmente funciona como um advogado comissionado, desvirtuando a natureza da função que não é a representação judicial do Município, mas a assessoria aos advogados, estes sim responsáveis pela mencionada representação, possibilitando que o assessorado escolha seu assessor, ficando aquele responsável pela qualidade do trabalho deste e respondendo pela falta dela, quando esta ocorrer, absorvendo prejuízo que nesta eventualidade recairia sobre a função pública e, por conseguinte sobre o próprio Município, é condição fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços jurídicos, cuja demanda aumenta diária e consideravelmente, e para evitar a inviabilização do cumprimento das funções e obrigações dos servidores da área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

A autorização legal para a implantação, de acordo com a discricionariedade do ocupante do cargo de Procurador-Geral, do sistema de teletrabalho (home Office) a exemplo do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras casas de advocacia pública, como a Advocacia Geral da União e a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, possibilitando que com o uso das novas tecnologias já implantadas (Processo Judicial Eletrônico – PJe) os advogados possam exercer parte de suas funções internas fora do espaço físico da Procuradoria, buscando ao mesmo tempo a humanização do trabalho, permitindo um maior convívio familiar dos servidores, e a economia no tocante aos gastos públicos, como luz, água, telefone, internet, e equipamentos.

O aumento da independência do órgão através da gestão praticada pelo Advogado-Geral do Município, a exemplo das Secretarias de Saúde e Educação em que o secretário engloba as funções e responsabilidades de gestor, diminuindo a dependência destes para com o chefe do executivo, agilizando processos e direcionando recursos à necessidade específica do órgão.

Com a consequente implantação destas medidas, busca-se, no mesmo passo, dar maior celeridade às atividades da procuradoria, incrementando a solução de problemas de natureza jurídica que são, muitas vezes, prolongadas por mera burocracia administrativa, valorizar os profissionais que se dedicam a esta atividade, e modernizar o órgão de acordo com as tendências nacionais expostas. Logo, um segundo beneficiário desta regra, certamente será a sociedade em geral. Convém destacar que os advogados públicos de outros municípios possuem prerrogativas semelhantes inserida nos regramentos próprios das respectivas instituições, que vem a lhes garantir fluidez de trânsito em tribunais e outras repartições públicas. Diante do exposto, conclamo os meus nobres pares para a aprovação desta importante matéria e esperada Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina

Excelentíssimo Senhor  
WALDAIR BARBOSA COSTA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal